

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição N° 5/2018 - Abril - Distribuição Gratuita

Com Indícios Bastantes de Falsificação: Ministério da Saúde adjudica concurso a empresa que já tinha apresentado uma Garantia Falsa

Com Indícios Bastantes de Falsificação: Ministério da Saúde adjudica concurso a empresa que já tinha apresentado uma Garantia Falsa

O Banco Comercial de Investimento (BCI), através do seu Gabinete de Clientes Institucionais, enviou no dia 8 de Novembro de 2017 um ofício ao Ministério da Saúde (MISAU), com a referência **113/BCI/DNI/2017**, informando que o termo de Garantia Bancária apresentado pela empresa Unistar Medical, Limitada, com o número C.E.2017.11.03.2485.DOP, emitido no dia 3 de Novembro de 2017, no montante de 61.360.338,72 Mt (sessenta e um milhões, trezentos

e sessenta mil, trezentos e trinta e oito meticais e dois centavos) não tinha sido emitido por esta instituição bancária.

Este termo de Garantia Bancária refere-se ao Concurso Público nº **30/FG/UGEA/MISAU/17** para a aquisição de Kit de Raio X Móvel, tendo sido adjudicado a esta empresa pelo valor de 122.760.677,44 Mt (cento e vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos).

O termo de Garantia Bancária é o documento aceite pela Entidade Contratante como o garante de a Contratada cumprir as obrigações assumidas com a apresentação da proposta ou com a

celebração do Contrato, conforme for o caso. Como parte das diligências para aferir a veracidade dos documentos apresentados, coube ao MISAU solicitar o apuramento da veracidade do termo de Garantia Bancária apresentado pela empresa **Unistar Medical, Limitada** junto do banco emissor, no caso concreto o Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI).

A 8 de Novembro do ano passado, o banco que supostamente emitiu o termo de Garantia Bancária informou o MISAU que a Unistar Medical, Limitada, empresa que, segundo o Boletim da República nº 60, III Série, de 29 de Julho de 2015 – pág. 2224 – é detida por Mahomed Ebrahim Ravat e Mariam Bibi Adam Maye, tinha apresentado ao MISAU um termo de garantia bancária que não tinha sido emitido por esta entidade bancária, portanto, tratava-se de um documento falsificado.

Após ter recebido este ofício do banco, que informava que o termo de Garantia Bancária apresentado pela Unistar Medical, Limitada era falso, o MISAU, a nível das suas estruturas do topo, recorreu a todos os mecanismos possíveis para que o BCI relevasse a irregularidade constatada, invocando a necessidade de continuar com o processo, pois havia urgência na aquisição dos bens que seriam providos pela empresa em questão. Este argumento não é crível pois, tratando-se de um concurso público e tendo ocorrido uma grave irregularidade, a empresa visada deveria ter sido convocada a prestar esclarecimentos e o contrato deveria ter sido adjudicado ao concorrente que ficou em segundo lugar no concurso.

Porém, o Ministério da Saúde afirma que para o caso deste concurso não houve segundo classificado, uma vez que só a empresa vencedora é que tinha conseguido reunir as especificações técnicas do concurso.

Portanto, pese embora a grave irregularidade apresentada, havia por parte do MISAU vontade de manter a adjudicação do contrato à empresa Unistar Medical, Limitada com o argumento de que se tratava de uma urgência e, por conseguinte, não haveria tempo para se proceder ao lançamento de um novo concurso.

O Centro de Integridade Pública solicitou junto do MISAU mais explicações em torno desta adjudicação, tendo recebido do Ministério a confirmação de que a garantia era falsa e que nesse momento procediam às démarches com vista a desencadear mecanismos legais ao abrigo do previsto no Decreto nº 5/2016 de 8 de Março.

O mais agravante é que, apesar de um mês antes, exactamente no dia 8 de Novembro de 2017, o MISAU ter sido alertado pelo Banco Comercial de Investimentos (BCI) sobre o termo de Garantia Bancária falso, no dia 14 de Dezembro de 2017, este mesmo Ministério voltou a adjudicar um outro concurso público (**G-123/WB/UGEA/MISAU/17**) de fornecimento de equipamento Raio X, no âmbito do Projecto de Fortalecimento do Combate à Tuberculose e Sistema de Saúde, à mesma empresa Unistar Medical, Limitada.

Portanto, à **Unistar Medical, Limitada** foi adjudicado o item número 9 do concurso público **G-123/WB/UGEA/MISAU/17** no valor de 11.573.993,20 Mt (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e três meticais e vinte centavos) para o fornecimento de Dosímetros, enquanto decorriam as démarches desencadeadas pelo MISAU, o que per si é um contrassenso, tendo em conta que se trata, por um lado, de gestão de erário público e, por outro, de uma empresa que apresentou documentos falsificados.

Há Indícios Bastantes de Existência de Crime de Falsificação para que o MISAU Oficiosamente Apresentasse Denúncia ao Ministério Público

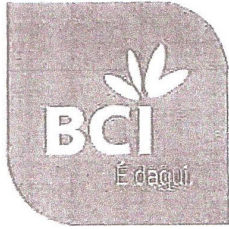
Mais do que simples factos sem relevância jurídico-criminal, a garantia que o Banco Comercial e de Investimentos refere não ter emitido em nome da empresa visada configura indício suficiente de um crime cuja queixa já devia ter sido submetida ao Ministério Público (MP) pelo Ministério da Saúde (MISAU). Aliás, não cabe ao MISAU averiguar se a garantia em questão é de facto falsa, mas, havendo fundadas suspeitas, informar o MP, entidade competente em Moçambique para o exercício da acção penal. Tratando-se da existência de indícios criminais, tão pouco o MISAU se deve substituir ao MP, por não ser entidade competente.

Entretanto, ao abrigo do Código Penal (CP) em vigor observam-se factos que consubstanciam a existência de um crime de falsificação de escritos, previsto e punido no Capítulo II do CP, concretamente na previsão do artigo 535 com a epígrafe “Falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena”, na medida em que o documento falsificado visa prejudicar o Estado num concurso público, a priori com contornos

fraudulentos. Os autores deste crime, se provado, incorrem numa pena de 2 a 8 anos de prisão, portanto, uma pena maior pela sua gravidade. O que observou é que segundo a alínea c), n.º 1 do artigo 535 que prescreve que aquele que cometer falsificação que prejudique o Estado “fazendo falsa declaração de qualquer facto, que os mesmos documentos têm por fim certificar e autenticar, ou que é essencial para a validade desses documentos”.

Portanto, os indícios são bastantes para considerar que se cometeu uma infracção penal e que inexistiu acção do MISAU para colaborar com o MP na penalização da mesma, com o agravante de, ainda sem ter esclarecimento do caso anterior, haver adjudicado um outro concurso a favor da empresa suspeita de falsificação de garantia bancária.

Assim, o Centro de Integridade Pública fará a denúncia dos factos que arrola uma vez que a entidade que o devia fazer (o MISAU) se eximiu dessa responsabilidade e fará chegar ao MP a referida denúncia para que se sigam os ulteriores trâmites processuais até ao apuramento da verdade pelos órgãos competentes do judiciário.



Ao,
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Maputo-Moçambique

BCI
Gabinete de Clientes Institucionais
N/refª 113/BCI/DNI/2017

Maputo, 08 de Novembro de 2017

Assunto: Resposta à solicitação para a verificação da autenticidade do termo de Garantia Bancária

Exmos. Senhores,

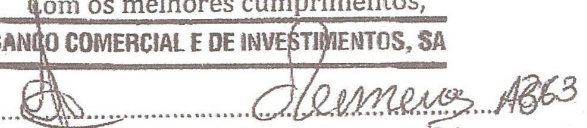
O **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, SA**, com sede em Maputo, na Av. 25 de Setembro, nº 4, na cidade de Maputo, com o capital social de MT 6.808.799.060,00 (seis mil, oitocentos e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, sessenta meticais), matriculado na Conservatória do registo de entidades legais de Maputo, sob o número 8.571, a folhas 168 verso do livro C-22, titular do NUIT 400001391, vem por este meio, acusar a recepção da vossa Carta, datada de 06 de Novembro de 2017, que mereceu da nossa parte a devida atenção.

Em resposta, vimos mui respeitosamente informar à V. Exas, que o termo de Garantia Bancária apresentado pela firma **UNISTAR MEDICAL, LIMITADA**, com o número C.E.2017.11.03.2485.DOP, emitido no dia 03 de Novembro de 2017, no montante de MT **61.360.338,72** (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito meticais e setenta e dois centavos), **não foi por nós emitido.**

O BCI, agradece a iniciativa e o cuidado que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** teve em solicitar a confirmação da autenticidade do documento supra indicado.

Cientes de que o presente assunto merecerá o melhor acolhimento da vossa parte, reiteramos a nossa inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,
BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, SA


Banco Comercial e de Investimentos, S.A.,

Handwritten note:
A Com. 08/11/2017



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Proposta Nº 106/013/3UGEA/17

Parecer	Despacho
---------	----------

Maputo, 14 de Dezembro de 2017

A
 Sua Excelência Ministra da Saúde
 Dra Nazira Vali Abdula
 Local

Assunto: **Concurso Público G-123/WB/UGEA/MISAU/17 – Fornecimento de Equipamento Raio X Digital**
Projecto de Fortalecimento do Combate à Tuberculose e Sistemas de Saúde


Recomendação de Adjudicação

Nos termos do artigo 16 conjugado com o artigo 60 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, fornecimento de Bens e Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 5/2016, de 8 de Março, encaminhamos o Relatório de Avaliação do concurso acima.

De acordo com o referido relatório de Avaliação, o júri conclui que as melhores propostas são as seguintes:

- Itens 1,2 e 4. - Aparelhos Raio X Digital, Estabilizadores de Corrente e Software de Aquisição de Imagem - Empresa ECOMED, no valor total de **119.190.400,00 MZN** (Cento e dezanove milhões, cento e noventa mil e quatrocentos meticais).
- Item 3. - Portas de Chumbo - Empresa SAAG MOZAMBIQUE, no valor total **4.212.000,00 MZN** (quatro milhões, duzentos e doze mil meticais).
- Item 5. - Impressora Laser- Empresa NEOPHARMA, no valor total de **3.502.699,20 MZN** (Três milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove meticais e vinte centavos).
- Itens 6,7,8. - Aventais, Oculos e Biombos de Chumbo - Empresa BSPOT MOÇAMBIQUE, no valor total de **2.637.128,00 MZN** (Dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e vinte oito meticais).
- Item 9 – Dosímetros - Empresa UNISTAR, no valor total de **11.573.993,20 MZN** (Onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e três meticais e vinte centavos).

V. Excia, melhor decidirá.

O Chefe do Departamento

 Manuel Nassone Macassa
 Técnico Superior

bu



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES



Dr. Zacarias C. Zindoga

Ao
Centro de Integridade Pública - CIP
Att/Prof. Dr. Adriano Nuvunga-Director
- Maputo-

Refª Nº 864 / 0433 GM/18

Maputo, 22 de Março de 2018

Acusamos a recepção no dia 12/03/18 da nota com a Ref.C.001/AN/JI/2018 datada de 9/03/18, cujo teor mereceu a nossa maior atenção e consideração, sobre a qual cumpre-nos tecer os seguintes esclarecimentos:

1. O termo de garantia apresentado pela empresa UNISTAR MEDICAL, LIMITADA, refere-se ao Concurso Público nº 30/FG/UGEA/MISAU/17-Aquisição de Kit de Raio X Móvel, lançado nos termos do Decreto nº 5/2016 de 8 de Março;
2. O Júri designado para este concurso, classificou a proposta da empresa em referência por ter respondido às exigências previstas nos Documentos de Concurso tendo recomendado a sua adjudicação pelo valor de 122.720.677,44Mt (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil seiscentos setenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos). Outrossim, foram notificados todos concorrentes sobre a decisão de adjudicação do concurso sobre o qual não foi registada nenhuma reclamação, posteriormente seguiram-se os ulteriores termos que culminaram com a assinatura do contrato. Importa referir que neste concurso apenas uma empresa atendeu às especificações técnicas exigidas pelos Documentos de Concurso, pelo que não houve segundo classificado;
3. A garantia bancária para efeito de pagamento do valor adiantado apresentada pela empresa vencedora, foi averiguada e neste momento decorrem demarches com vista a desencadear os mecanismos legais ao abrigo do previsto no Decreto nº 5/2016 de 8 de Março.

Respeitosos cumprimentos



O Chefe de Departamento

Manuel Nassone Macassa



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Adriano Nuvunga

Autor: Baltazar Fael e Edson Cortez

Equipa técnica: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Jorge Matine, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#) @CIP.Mozambique [t](#) @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique